



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
Processo Administrativo nº 5478/2023

**PERMISSÃO DE USO DE UNIDADES HABITACIONAIS DA LOCALIDADE DE
FLECHEIRAS ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVACQUA**

Base legal: Lei municipal nº 1.325/2022

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº27.165.620/0001-37, sito a Praça José Valentim Lopes, 02, centro, Atílio Vivacqua, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e da **Comissão de Avaliação**, instituída pelo **Decreto nº. 114/2023, de 23 de março de 2023**, considerando o disposto da **lei municipal nº 1.325/2022**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de chamamento público de concessão de unidades habitacionais na localidade de Flecheiras do município de Atílio Vivacqua/ES, visando redução do déficit habitacional, o combate à pobreza e à extrema pobreza, à inclusão social e à promoção de moradia digna, como também atender às famílias residentes na Comunidade de Flecheiras e em seu entorno no Município de Atílio Vivacqua.

Todas as informações sobre o presente **Chamamento Público**, assim como o respectivo edital poderão ser obtidos na Secretaria de Assistência Social, localizada na Rodovia Ricardo Barbieri, 1033, Atílio Vivacqua/ES, no horário de 07h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: acaosocial@pmav.es.gov.br, ou pelo site <https://www.pmav.es.gov.br/licitacao>

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital se refere à seleção de candidatos residentes na localidade de Flecheiras e das localidades de fronteiras, para concessão de 03 (três) unidades habitacionais, construídas pelo Município de Atílio Vivacqua - ES, na localidade de Flecheiras.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar da seleção do Programa, as famílias devem preencher a ficha de inscrição e demais documentos exigidos no presente edital, em envelope lacrado, protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua - ES, endereçado à Comissão de Avaliação conforme art. 4º da lei 1.325/2022.

2.2. A permissão de uso das unidades habitacionais edificadas na localidade de Flecheiras dar-se-á de forma gratuita e terá prazo de validade de 30 anos podendo ser prorrogado caso persistam os critérios definidos neste edital, desde que devidamente justificado.



2.3. As unidades habitacionais a serem cedidas em caráter temporário, estão localizadas na Comunidade de Flecheiras, Zona Rural, Atílio Vivacqua – ES. O imóvel contém as especificações conforme anexo I deste edital.

3. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

3.1. Será constituída comissão de avaliação, para participar do processo de seleção das famílias beneficiárias conforme critérios descritos em lei.

3.2. A comissão será composta pelos seguintes representantes:

- a) A Equipe Técnica de referência do SUAS, composta de um assistente social e um psicólogo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- c) Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

4. DAS NOMENCLATURAS

I. Grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;

II. Trabalhador rural: pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário;

III. Família de baixa renda: aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;

IV. Vulnerabilidade Social: conceito que caracteriza a condição dos grupos de indivíduos que estão à margem da sociedade, ou seja, pessoas ou famílias que estão em processo de exclusão social, principalmente por fatores socioeconômicos;

V. Situação de emergência ou de Calamidade Pública declarada: O estado de emergência se caracteriza pela iminência de danos, já o estado de calamidade pública é decretado quando essas situações se instalam;

VI. Responsável Familiar: é quem poderá garantir que as informações comunicadas durante a entrevista são verdadeiras, além de se comprometer a atualizar o cadastro sempre que houver mudanças na família;

VII. Família: todas as pessoas que moram no mesmo domicílio e dividem renda ou despesas;

VIII. Pessoa com Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação



plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IX. Localidade de Flecheiras: Território de Atílio Vivacqua-ES, estabelecido como Perímetro Urbano conforme mapas descritivos dos anexos IV e V da lei Municipal 1096 de 17 de junho de 2015;

X. Localidades de Fronteiras: Para efeito deste edital, identificam-se como localidades de Fronteiras, além da Localidade de Flecheiras, as localidades de proximidades, sendo: Bela Vista, Água Preta, Serrote, Santa Barbara, Biquinha, São Luiz.

5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

5.1 O período de inscrição estará aberto do dia 16/08/2023 a 22/09/2023, exclusivamente no setor de protocolo da PMAV, podendo ser prorrogado por até igual período pela administração municipal caso haja necessidade.

5.2 O proponente, ciente de todas as cláusulas deste edital e da lei 1.325/2022 deverá protocolar, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, o envelope contendo a ficha de inscrição e demais documentos necessários à habilitação, conforme item 5.4, e deverá especificar na parte externa do envelope os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
ATÍLIO VIVACQUA – ES.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
NOME PROPONENTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.3 Demais prazos estarão descritos no cronograma de execução conforme anexo II deste edital.

5.4 Deverá conter dentro do envelope, no ato do protocolo, os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

- Ficha de Inscrição, conforme anexo III;
- Declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social contendo o número de inscrição do CadÚnico;
- Cópia de Documento com foto: Identidade (RG) ou Carteira de Trabalho (CTPS) ou CNH ou outro documento válido em território nacional;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia da Certidão de Nascimento, se solteiro(a); ou cópia da certidão de Casamento, se casado(a)
- Cópia da certidão de nascimento do companheiro(a), se união estável;
- Comprovante de Residência atual do proponente;
- Cópia do Título Eleitoral;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Declaração de hipossuficiência econômica, conforme anexo IV;
- Cópia do cartão do SUS do proponente;



- Cópia da declaração de dependentes, conforme anexo V, inclusive para os que não possuem dependentes;
- Cópia da certidão de nascimento de todos os dependentes;
- Cópia da identidade de todos os dependentes acima de 18 anos;
- Cópia da Carteira de Trabalho dos dependentes acima de 18 anos, das páginas: identificação com foto, identificação civil do trabalhador e do contrato de trabalho;
- Declaração de não possuir outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não, em qualquer município do país, conforme anexo VI.

6. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

conforme art.2º da lei 1.325/2022

- I** – Estar devidamente inscrito no CADÚnico;
- II** – Rendimento familiar bruto de até ¼ salário mínimo per capita mensal;
- III** – Não possuir outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não, em qualquer município do país;
- IV** – Ter domicílio eleitoral no Município de Atílio Vivacqua há mais de 05 (Cinco) anos;
- V** – Ser brasileiro nato ou naturalizado. Se estrangeiro, ter visto permanente no país;
- VI** – Ser maior de 18 anos ou emancipado. Maiores de 18 anos declarados incapazes e comprovada sentença judicial de interdição com nomeação de curador;
- VII** – Famílias compostas por no máximo 5 (cinco) pessoas.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE DOS CANDIDATOS

7.1. A distribuição das unidades dar-se-á de acordo com a disponibilidade e as condições de cessão, com critérios definidos neste Edital, tendo como prioridades, e critérios de desempate, na ordem que segue:

- I** – Famílias residentes na Localidade de Flecheiras e fronteiras, município de Atílio Vivacqua – ES, conforme descrito no item IX e X da cláusula 4;
- II** – Famílias que já utilizam o benefício de aluguel social no município, de acordo com a Lei municipal nº 1079/2014, que atendam os requisitos dos incisos anteriores;
- III** – Grupo em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal moradores da micro região de Flecheiras;
- IV** – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- V** – Famílias de que façam parte da composição familiar pessoas idosas de acordo com o estatuto do idoso, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003;
- VI** – Famílias de que façam parte da composição familiar pessoa com deficiência;
- VII** – Moradores de áreas de risco, insalubre e de preservação ambiental;
- VIII** – Famílias compostas por no máximo 5 (cinco) pessoas.

Parágrafo Único: Em caso da permanência de empate nos critérios de seleção, será realizado sorteio na presença da Comissão de Avaliação e de Todos os candidatos aptos ao benefício.

7.2. A análise dos critérios de seleção de cada proponente devidamente habilitado,



será acompanhada de relatório técnico da equipe de referência do SUAS evidenciando as prioridades e necessidades de cada proponente para efeito de classificação.

8. DO SORTEIO

8.1. Transcorridos o prazo de recurso e publicação de seu resultado em órgão oficial, e persistindo o empate nos critérios de seleção, a Comissão de Avaliação convocará todos os candidatos/grupo familiar aptos à concessão das unidades habitacionais, a realização de sorteio público.

8.2. O sorteio a que se refere o item 8.1 deste Edital, terá a seguinte configuração:

8.2.1. A Comissão de Avaliação publicará em órgão oficial, local, data e horário dos sorteios a serem amplamente divulgados;

8.2.2. serão lidos, dobrados e colocados imediatamente em uma urna transparente, o nome de todos os candidatos habilitados a participar desta fase do sorteio;

8.2.3. Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social e, na ausência deste, um servidor público presente na sessão, realizará o sorteio;

8.2.4. Os três primeiros sorteados firmarão termo de Permissão de Uso junto ao município de Atílio Vivacqua para cessão das Unidades habitacionais construídas na Comunidade de Flecheiras;

8.2.5. Havendo entre a composição familiar dos sorteados, pessoa idosa, PCD ou com necessidades especiais, estes terão preferência ao pavimento 1;

8.2.6. Caso tenha mais de 03 (três) candidatos habilitados para o certame, este dar-se-á continuidade, a fim de classificação ordinal da lista de suplência. Sendo que, os demais habilitados deverão compor a lista de suplência na ordem de sua classificação.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PERÍODO RECURSAL

9.1. Ao fim do período de inscrições e habilitação, a Comissão de Avaliação divulgará o resultado dos proponentes habilitados em ordem de prioridade, conforme critérios de seleção, bem como a lista de suplentes aptos a ocupação do imóvel no caso de desocupação do imóvel prevista na lei municipal 1.325/2022.

9.2. Caberá recurso, no prazo de 3 dias úteis contados da data de divulgação dos resultados, aos proponentes cuja habilitação tenha sido indeferida pela Comissão de avaliação.

9.3. O recurso deverá ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura conforme cronograma do anexo II.

9.4. Após o julgamento dos recursos, a Comissão de Avaliação publicará resultado final do Chamamento Público com ato de convocação dos habilitados para acompanhamento de eventual sorteio em caso de permanência de empate, conforme parágrafo único do item 7, e posterior assinatura do termo de permissão de uso conforme anexo VII.



9.5. Todas as fases do edital serão divulgadas no site da Prefeitura e publicados por meio do órgão oficial do município;

10. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

10.1. Após o julgamento dos recursos, e eventual sorteio, os beneficiários habilitados serão convocados a se apresentarem para assinatura do termo de permissão de uso e do regimento interno das unidades habitacionais.

10.2. O candidato já habilitado e beneficiário deverá estar munido dos seguintes documentos:

10.2.1. Documento original de Identidade

10.2.2. Cadastro de Pessoa Física

10.3. A critério da administração pública, o município de Atílio Vivacqua se reserva do direito de transferir o local e a data da solenidade de entrega das unidades habitacionais a qualquer momento, conforme interesse público.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O processo de inscrição dos proponentes ao presente edital será gratuito.

11.2. O município de Atílio Vivacqua se reserva no direito de realizar buscas de imóveis em nome do proponente e seus dependentes junto ao Cartório 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Atílio Vivacqua junto ao sistema geral de imóveis.

11.3. O acompanhamento e monitoramento periódico das famílias beneficiárias, enquanto durar o benefício, será realizado por equipe técnica competente da Secretaria Municipal de Assistência Social e submetido ao Conselho Municipal de Assistência Social.

11.4. O beneficiário que receber qualquer outro benefício habitacional por parte do município ou de terceiros perderá, imediatamente, o direito a cessão, permissão ou autorização de uso do objeto previsto nesta lei.

11.5. A cessão, permissão ou autorização das unidades habitacionais será efetivada através de termo de autorização de uso, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, inclusive aos herdeiros, sendo nulo de pleno direito a venda, locação, arrendamento, cessão ou a prestação de garantia.

11.6. O não pagamento dos tributos e/ou tarifa por prestação de serviços públicos, bem como quaisquer obrigações advindo da cessão, permissão ou autorização decorrente do uso do imóvel acarretará a perda do direito conferido.

11.7. Diante de desocupação voluntária, abandono ou falecimento do ocupante, na forma do art.8º da lei municipal 1325/2022, o imóvel será imediatamente revertido ao



município para que se realize nova cessão, autorização ou permissão de uso, exceto:

- I – Se o falecido possuir dependentes que residam no imóvel;
- II – Haja lista de espera de potenciais beneficiários devidamente habilitados a ocupação do imóvel.

11.8. É facultado a qualquer cidadão apresentar impugnação de forma fundamentada, ao presente edital e/ou eventuais retificações no período compreendido entre 29 de Setembro de 2023 a 04 de Outubro de 2023.

11.9. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data-limite para envio da resposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail acaosocial@pmav.es.gov.br.

11.10. O Município de Atílio Vivacqua – ES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.11. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.12. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do candidato, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a concessão, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do município de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos ou relativos à aplicação do presente Edital de Chamamento Público e pela permissão de uso das unidades habitacionais da localidade de Flecheiras, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

Anexo I – Especificação das Unidades Habitacionais da Comunidade de Flecheiras;

Anexo II – Cronograma de Execução do Edital de Chamamento Público;

Anexo III – Ficha de Inscrição;



Anexo IV – Declaração de Hipossuficiência Econômica;

Anexo V – Declaração de Dependentes;

Anexo VI – Declaração de Inexistência Imobiliária;

Anexo VII – Minuta de Termo de Permissão de Uso;

Anexo VIII – Minuta do Regimento Interno.

Atílio Vivacqua, 08 de Agosto de 2023.

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



ANEXO I

Especificação das Unidades Habitacionais da Comunidade de Flecheiras

O imóvel possui três pavimentos, construídos e estrutura, superestrutura, alvenaria, revestimentos de alvenaria, esquadrias em alumínio e vidro, cobertura em laje plana e piso em alvenaria. Todo prédio está com suas instalações de hidrossanitários e elétricas instaladas e pronto para uso.

O primeiro pavimento com duas moradias foi adaptado para atender a pessoas com deficiência.

PAVIMENTO 1	O apartamento 101 possui uma sala com 8,37 m ² , uma cozinha com 6,21 m ² , uma área de serviço com 3,24, um banheiro com 2,68 m ² , e dois quartos com 9,85 m ² cada. Ainda no primeiro pavimento temos um hall de circulação e escada de acesso para os pavimentos superiores com 11,22 m ² .
	O apartamento 102 possui uma sala com 8,37 m ² , uma cozinha com 6,21 m ² , uma área de serviço com 3,24, um banheiro com 2,68 m ² , e dois quartos com 9,85 m ² cada. Ainda no primeiro pavimento temos um hall de circulação e escada de acesso para os pavimentos superiores com 11,22 m ² .
PAVIMENTO 2	O apartamento 201 possui uma sala com 8,37 m ² , uma cozinha com 6,21 m ² , uma área de serviço com 3,24, um banheiro com 2,68 m ² , e dois quartos com 9,85 m ² cada. Ainda no primeiro pavimento temos um hall de circulação e escada de acesso para os pavimentos superiores com 11,22 m ² .



ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

FASE	DESCRIÇÃO	DATA
1ª FASE	<i>Período de Inscrição Exclusivamente no setor de Protocolo da PMAV</i>	16/08/2023 a 22/09/2023
2ª fase	<i>Divulgação do Resultado preliminar</i>	28/09/2023
3ª fase	<i>Período para interpor recurso contra o resultado preliminar</i>	29/09/2023 a 04/10/2023
4ª fase	<i>Divulgação do resultado após pedido de recurso</i>	05/10/2023
5ª fase	<i>Realização de eventual sorteio em caso de empate, conforme parágrafo único item 6.</i>	06/10/2023
6ª fase	<i>Resultado do sorteio em caso de empate</i>	10/10/2023
7ª fase	<i>Resultado final dos beneficiários aptos e suplentes</i>	17/10/2023
8ª fase	<i>Ciência ao conselho Municipal de Assistência Social do resultado final dos beneficiários aptos e suplentes</i>	18/10/2023
9ª fase	<i>Convocação para assinatura do Termo de Permissão de uso e do Regimento Interno.</i>	19/10/2023
10ª fase	<i>Solenidade de Entrega das Chaves residenciais das Unidades Habitacionais.</i>	01/11/2023



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO			
<i>Ref.: Edital de Chamamento Público SEMAS nº 002/2023</i>			
INFORMAÇÕES DO PROPONENTE			
Nome			
Endereço			
Cidade			
Telefone		Título Eleitoral	
E-mail			
CPF		Gênero	
Identidade		Tel. alternativo	

INFORMAÇÕES SOBRE OS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO	
Inscrição CadÚnico	
Renda Mensal Bruta da família (somando a renda de todos os membros do grupo familiar)	
nº de componentes da família	
Possui outro Imóvel em território nacional (terrenos ou construído)?	
Há quantos anos tem domicílio eleitoral em Atílio Vivacqua?	
Idade do proponente:	

INFORMAÇÕES SOBRE OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE		
<i>Responda as perguntas abaixo conforme a opção que melhor atenda a realidade do proponente</i>	<i>Opção de Resposta</i>	
O proponente, bem como o grupo familiar dependente, reside na localidade de Flecheiras?	() SIM	() NÃO
O proponente utiliza o benefício de aluguel social no município previsto pela lei 1079/2014?	() SIM	() NÃO
O proponente está em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal moradores da micro região de Flecheiras?	() SIM	() NÃO



O proponente está inserido no grupo familiar com mulheres responsáveis pela unidade familiar?	() SIM	() NÃO
O proponente é, ou possui idoso, no grupo familiar? (acima de 60 anos)	() SIM	() NÃO
O proponente é, ou possui no grupo familiar, pessoa com deficiência? Qual?	() SIM	() NÃO
	Deficiência:	
É morador de área de risco, insalubre ou de preservação ambiental?	() SIM	() NÃO
Quantas pessoas compõem o grupo familiar?		

O município de Atílio Vivacqua se reserva no direito de averiguar por meio de visita in loco, arquivos públicos e demais meios que se fizerem necessários, de verificar a veracidade das informações mencionados nesta ficha de inscrição por intermédio da Comissão de Avaliação e da Equipe de Referência do SUAS no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O proponente que abaixo subscreve, está ciente é de acordo com todas as cláusulas deste edital.

Atílio Vivacqua, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

Assinatura por Extenso e Legível



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA ECONOMICA

Eu _____, portador do documento nº _____ (especificar tipo do documento: _____), endereço eletrônico (e-mail) _____, declaro, sob as penalidades da lei, para fins de permissão de uso de unidade habitacional localizado na Comunidade de Flecheiras, que minha condição econômica se revela hipossuficiente para arcar com o pagamento de aluguel ou construção de imóvel para minha moradia e de meus dependentes. A referida condição de hipossuficiência econômica justifica-se em razão de:

- () não possuir trabalho remunerado;
- () não possuir renda;
- () possuir perfil de renda familiar de até 1/4 salário mínimo per capita
- () Outros(descrever) _____

**Pode marcar mais de uma opção, se necessário.*

Por ser expressão da verdade, assino a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins de direito.

Atílio Vivacqua, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

Assinatura por Extenso e Legível



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Eu _____, portador do documento nº _____ (especificar tipo do documento: _____), endereço eletrônico (e-mail) _____, declaro, sob as penalidades da lei,

QUE POSSUO os dependentes abaixo relacionados, para efeito de permissão de uso de unidades habitacionais da comunidade de Flecheiras, Atílio Vivacqua.

ORDEM	NOME DO DEPENDENTE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (CPF, RG, CNH, CN, CC)	TIPO DE PARENTESCO COM O PROPONENTE	VALOR DE RENDA MENSAL DO DEPENDENTE
1°				
2°				
3°				
4°				

() Eu _____, portador do documento nº _____ (especificar tipo do documento: _____), endereço eletrônico (e-mail) _____, declaro, sob as penalidades da lei,

QUE NÃO POSSUO os dependentes, para efeito de permissão de uso de unidades habitacionais da comunidade de Flecheiras, Atílio Vivacqua.

Atílio Vivacqua, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

Assinatura por Extenso e Legível



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA IMOBILIÁRIA

Eu _____, portador do documento nº _____ (especificar _____ tipo _____ do documento: _____), endereço eletrônico (e-mail) _____, declaro, sob as penalidades da lei, QUE NÃO POSSUO outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não, em qualquer município do país, conforme inciso III, art.2º da lei municipal 1.325/2022. Autorizo ainda o município de Atílio Vivacqua, se preciso for, a realizar buscas no tabelionato local e demais levantamento que se fizerem necessários.

Atílio Vivacqua, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

Assinatura por Extenso e Legível



Anexo VII

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Por este instrumento particular, com fundamento no Art. 80, VII e Art. 117, § 3º, ambos da Lei Orgânica do município de Atílio Vivacqua/ES, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Josemar Machado Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72 e RG nº 794991 ES, podendo ser encontrado na sede do Paço Municipal, a seguir denominada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **NOME DO BENEFICIÁRIO HABILITADO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e no RG nº XXXXX ES, residente e domiciliada na endereço do beneficiário, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte.

Cláusula primeira: Através do edital de chamamento público nº 002/2023 que dispõe sobre a **permissão** de uso de unidades habitacionais da localidade de flecheiras a famílias de baixa renda do município de Atílio Vivacqua, o **MUNICÍPIO** conferiu à **PERMISSIONÁRIA**, a permissão de uso de um espaço público existente na comunidade de Flecheiras, para o fim específico de sua habitação e seus dependentes. O espaço possui as especificações a seguir: **incluir a especificação da unidade conforme anexo I do edital.**

Cláusula segunda: A permissão ora ajustada vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir de sua assinatura e publicação no Órgão Oficial do município, quando a **PERMISSIONÁRIA** deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.

Parágrafo único: A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pelo **MUNICÍPIO**.



Cláusula terceira: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter a área, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza, assim a devolvendo ao MUNICÍPIO findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

Cláusula quarta: A PERMISSIONÁRIA somente poderá utilizar a área, objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único: A PERMISSIONÁRIA não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente Permissão de Uso sem aviso prévio e devida autorização do município, ficando a permissionária responsável pela manutenção das condições do imóvel nas mesmas condições no ato do recebimento.

Cláusula quinta: Ficará a cargo da PERMISSIONÁRIA o pagamento das despesas de água e energia do local pelo tempo de utilização e ainda os tributos, impostos e taxas eventualmente incidentes sobre o imóvel.

Cláusula sexta: A PERMISSIONÁRIA não poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros.

Cláusula sétima: Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único: Encerrado o prazo da permissão ou sendo ela rescindida, e não tendo a PERMISSIONÁRIA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização.

Cláusula oitava: A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir com todas as exigências do edital de chamamento público n° 002/2023 e das demais normativas constantes na lei municipal n° 1.325/2022.



E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Atílio Vivacqua/ES, ___ de _____ de 2023.

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal

Gessilea da Silva Sobreira
Secretária Municipal de Assistência Social

Nome do beneficiário habilitado
Permissionário

Testemunha 1

Testemunha 2



ANEXO VIII

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO PRÉDIO DE FLECHEIRAS

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento Interno das Unidades Habitacionais da Localidade de Flecheiras, tem por objetivo explicitar as normas que devem ser obedecidas por todos os moradores e visitantes de acordo com as disposições contidas neste Regimento e nos termos de permissão de uso publicados em órgão oficial do município.

Art. 2º- O cumprimento rigoroso das regras abaixo possibilitará uma convivência harmônica, equilibrada e confortável para todos os moradores.

II - DOS DIREITOS

Art. 3º - São direitos de cada morador:

- 1) usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma, de acordo com o seu destino, nas condições previstas neste Regimento e no Termo de Permissão de uso publicado no órgão oficial do município de Atílio Vivacqua;
- 2) usar e gozar das partes de uso comum do edifício, corredores, escadaria, varanda desde que não impeça idêntico uso e gozo pelos demais condôminos, obedecendo os dispostos deste Regulamento;
- 3) denunciar ao Município de Atílio Vivacqua por meio da Secretaria de Assistência Social, exclusivamente por escrito, todas e quaisquer irregularidades que observe ou de que esteja sendo vítima;
- 4) propor modificação neste Regulamento;
- 5) comparecer às Reuniões do Prédio, discutir, votar e ser votado, obedecidas as regras da Convenção e deste Regulamento;
- 6) exigir tratamento respeitoso por todos os moradores e respeitar os demais moradores.

III - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º - É obrigação inalienável, de cada um, cumprir as regras de interesse comum, aqui estabelecidas.



IV - DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º - É proibido:

- 01) utilizar, alugar, ceder, explorar, no todo ou em parte, o apartamento para fins que não sejam estritamente residenciais;
- 02) o acesso aos espaços de uso comum vestindo trajes de banho e similares pelas entradas e escadarias sociais do edifício;
- 03) alugar, ceder ou emprestar o apartamento para promover festividades e reuniões susceptíveis de perturbarem a tranquilidade ou o sossego dos demais moradores;
- 04) utilizar os moradores do edifício para serviços particulares;
- 05) é expressamente proibido a instalação de toldos, cortinas, sombreiros e/ou quaisquer objetos visíveis externamente, nas varandas e janelas dos apartamentos sem a autorização prévia da administração pública- PMAV;
- 07) pintar de outra cor, decorar ou alterar a forma original dos halls sociais e de serviços dos andares, sem autorização da administração pública, que não se recusará em dá-las se houver concordância entre as partes;
- 08) colocar ou "abandonar" objetos, materiais ou utensílios, em qualquer das áreas ou partes comuns do edifício ou da garagem;
- 09) a prática de qualquer esporte, o uso de bolas, de patins, de bicicletas, de patinetes, de velocípedes, de skates, de velotrol, etc., nos apartamentos, nos pilotis, e demais áreas comuns do edifício;
- 10) modificar ou alterar as disposições das paredes internas de divisão do apartamento sem prévia anuência do município, bem como alterar a forma ou aspecto externo do edifício, sem prévia autorização do município;
- 11) ter ou usar, nas respectivas unidades autônomas, material, objetos, aparelhos e instalações susceptíveis de afetar por qualquer forma, a saúde, segurança e a tranquilidade dos moradores;
- 12) queima de fogos de artifício nas áreas comuns do edifício;
- 13) utilizar em volume audível aos apartamentos vizinhos, alto-falantes, rádio vitrolas, rádio, aparelhos de televisão ou quaisquer outros instrumentos musicais ou de ruídos, no horário compreendido entre 22:00 e 07:00 horas da manhã seguinte;



Parágrafo único: se 02 (dois) ou mais moradores se sentirem incomodados ou prejudicados por quaisquer barulhos ou ruídos excessivos, provocados pelo mesmo condômino infrator, no horário compreendido entre 07:00 e 22:00 horas, poderão solicitar a Secretaria de Assistência Social, por escrito, através de registro no livro de ocorrências, uma Assembleia Geral Extraordinária - AGE, para decidir sobre o assunto, obedecendo quorum simples em segunda convocação.

14) atirar pelas varandas, janelas ou portas, para áreas externas, áreas comuns, escadarias, hall social e de serviço, escadas, garagem e demais dependências do edifício, fragmentos de lixo, papéis, pontas de cigarros, ou quaisquer detritos ou objetos, nem usar esses espaços para depósitos;

15) sacudir toalhas, tapetes e outros objetos, nas janelas, bem como lavar quaisquer partes das janelas e sacadas, utilizando, mangueiras ou vasilhames, permitindo que os apartamentos dos andares inferiores sejam atingidos pela água;

16) despejar lixo e outras varreduras fora do local destinado, ou seja, deverá despejá-los nas lixeiras;

17) manter ou guardar substâncias perigosas à segurança do edifício ou dos seus moradores, tais como produtos químicos, inflamáveis e explosivos;

18) fazer qualquer instalação que importe em sobrecarga para o edifício, quer de peso, quer de energia elétrica;

19) instalar aparelhos condicionadores de ar, em desacordo com as especificações técnicas de instalação determinada pelo condomínio e conforme determina;

20) colocar objetos visíveis da rua, tais como: roupas, calçados, vasos de plantas, etc, nos peitoris das janelas e varandas (salvo se as varandas estiverem fechadas no padrão estabelecido);

21) a permanência de animais nas áreas comuns do edifício; Utilizar a entrada social para transportar animais; Entrada ou saída de animais desacompanhados, sem coleiras, sujos e sem as devidas vacinas obrigatórias; e comprometer a higiene do prédio, cabendo ao dono do animal providenciar, imediatamente, às suas expensas, a devida limpeza caso venha a ocorrer um imprevisto;



- 22) a instalação de antenas de televisão individuais no alto do prédio, sem que sejam às do sistema de antenas coletivas, exceto as autorizadas, por escrito, pela Administração;
- 23) fumar nos espaços de uso comum;
- 24) pichar as áreas internas ou externas do edifício. e
- 25) Utilizar para qualquer fim a laje externa adjacente à área de serviço do respectivo apartamento. É expressamente proibido fechar a referida área ou depositar no local utensílios domésticos, vasos de planta e/ou objetos de qualquer natureza, independente se possam ou não ser visíveis externamente. Tal descumprimento de qualquer item previsto no art. 5º acarretará a perda do direito da permissão de uso da unidade habitacional.

V - DOS DEVERES

Art. 6º - Os deveres dos moradores, abaixo transcritos objetivam o bem estar de todos e a estreita colaboração da administração do condomínio.

Art. 7º - Os deveres dos moradores são:

- 01) prestigiar, acatar e fazer acatar as decisões da Administração e da Assistência Social, desde que fundamentadas na Lei, neste regulamento e demais atos normativos emanados da administração pública;
- 02) cumprir e fazer cumprir rigorosamente as regras deste Regulamento;
- 03) observar, dentro do edifício a mais rigorosa moralidade, decência e respeito, devendo quaisquer queixas serem encaminhadas, por escrito, a Secretaria de Assistência Social;
- 04) fazer, por sua conta exclusiva, as despesas e os reparos, em seu apartamento, e contribuir para as despesas gerais, na forma aprovada pela administração pública;
- 05) notificar ao Município, por escrito, quando da necessidade de executar obras sob a responsabilidade do município;
- 06) todo e qualquer dano decorrente dos serviços de reforma, nas dependências do prédio ou a terceiros, serão de inteira responsabilidade do proprietário do apartamento em reforma, devendo o mesmo ressarcir os prejuízos que causar;
- 07) Contas de água, energia e demais impostos decorrentes do uso das unidades habitacionais são de inteira responsabilidade dos moradores;



08) providenciar o conserto, reparo ou substituição de qualquer peça, aparelho ou objeto de uso comum, que tenha sido danificado pelo morador ou seu visitante ou por algum animal doméstico de sua responsabilidade

09) indenizar os proprietários das unidades vizinhas, quando der causa a avarias ocorridas nas mesmas;

10) cooperar de forma efetiva, para harmonia e perfeita convivência comunitária;

Art. 8º - No caso de ausência prolongada de todas as pessoas moradoras na unidade autônoma, tais como viagens, férias, etc. é aconselhável que sejam fechadas todas as torneiras de água e desligada a chave geral de luz, gás e, se possível informar ao vizinho endereço/telefone para contatos em caso de urgências.

Art. 9º - Todo o vazamento de água, seja no encanamento, nas válvulas de descarga ou nas torneiras, deve ser reparado imediatamente, a fim de não provocar acréscimos de consumo.

Art. 10º - Os atos cometidos em desacordo com as regras deste regulamento, sujeitarão seus autores as penalidades previstas em lei municipal e no termo de permissão de uso:

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos de três formas:

- a) Lei 4.591/1964;
- b) Termo de Permissão de Uso; e
- c) A critério da administração pública municipal.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá promover entre os moradores, eleição para escolha do síndico responsável pelas unidades habitacionais, sem que configure qualquer vínculo empregatício ou remuneração ao síndico escolhido.

Art. 13 - O presente Regulamento Interno foi aprovado pelas três primeiras famílias beneficiárias para a permissão de uso das unidades habitacionais da localidade de Flecheiras em reunião realizada com a Secretaria Municipal de Assistência Social no dia 19 de julho de 2023 e passará a vigorar nessa mesma data; e



Art. 14 – Este regulamento não revoga as disposições constantes na lei municipal e no termo de permissão de uso.

Atílio Vivacqua, xxxx de xxxxxxxx de 2023.

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal

Gessilea da Silva Sobreira
Secretária Municipal de Assistência Social

- 1) Beneficiário (a): _____ Ap. _____
- 2) Beneficiário (a): _____ Ap. _____
- 3) Beneficiário (a): _____ Ap. _____